

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903  
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N° : 706/95 Ap. Proc. DE S. Cruz do Rio Pardo  
n° 1.530/2205/95  
INTERESSADA : Karla Fabiula Nunes  
ASSUNTO : Convalidação de matrícula  
RELATOR : Cons. Pedro Salomão José Kassab  
PARECER CEE N° 701/95 - CEEG "D" APROVADO EM 22-11-95  
COMUNICADO AO PLENO EM 29-11-95

## 1. RELATÓRIO

A direção da EESG Leônidas do Amaral Vieira, DE de Santa Cruz do Rio Pardo, solicita a convalidação da matrícula de Karla Fabiula Nunes, na 2ª série do 2º grau, com dependência em Física, da 1ª série.

A aluna freqüentava a 2ª série do Curso de Edificações na Escola Técnica Estadual Jacyntho Ferreira de Sá, em Ourinhos, com dependência em Física, da 1ª série, tendo solicitado transferência, em 19-05-95, para a EESG Leônidas do Amaral Vieira, em Santa Cruz do Rio Pardo, por motivo de mudança.

Como a nova escola não oferecesse o referido curso profissionalizante, nem adotasse o regime de matrícula por dependência, a direção propôs lhe cursar as aulas de Física, da 1ª série, em período diferente daquele em que estava matriculada.

Diante de divergências dos currículos de ambas as escolas, foram efetuadas adaptações, nos termos do Inciso III. Artigos 14 e 17 da Deliberação CEE n° 15/85.

O Supervisor e a Delegada de Ensino posicionaram-se favoravelmente ao solicitado, informando que nenhuma escola do município oferecia matrícula com dependência.

No mesmo sentido manifestaram-se a CEI e a SE.

Aduz a digna Assistência Técnica que pedido semelhante foi acolhido por este Colegiado, através do Parecer CEE nº 1.210/92 (anexo), convalidando, em caráter excepcional, matrícula com dependência, bem como os atos escolares dela decorrentes.

## 2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 convalidam-se a matrícula e os estudos realizados, em 1995, pela aluna Karla Fabiula Nunes, matriculada na 2ª série do 2º grau, com dependência de Física da 1ª série, na EESG Leônidas do Amaral Vieira, DE Santa Cruz do Rio Pardo;

2.2 comunique-se este Parecer:

- à DE de Santa Cruz do Rio Pardo;
- à EESG Leônidas do Amaral Vieira e à interessada.

São Paulo, 25 de outubro de 1995

a) *Cons. Pedro Salomão José Kassab*  
*Relator*

### 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, José Machado Couto, Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici, Sonia Terezinha de Sousa Penin e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 22 de novembro de 1995.

a) *Cons. Arthur Fonseca Filho*  
*Vice-Presidente da CESG*